Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1936
Carimbado Eletronicamente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 15/03/2022 e foi publicado em 22/09/2022 na(s) folha(s) 123/124 da edição: Ano 15 - n° 15 do DJE.

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIALJuízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Niterói ¿ RJ. EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ESP ENGENHARIA DE SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 09.589.983.0001-18, com sede social na Avenida Sete de Setembro, nº 317, Sala 411, Icaraí, Niterói, RJ, CEP: 24.230-251. A Ex.ma Sra. Dra. Perla Lourenço Correa Czertok, MM Juíza de Direito titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Niterói - RJ, em pleno exercício das atribuições de seu cargo, na forma da lei, FAZ SABER a todos os interessados quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante esta Secretaria do Juízo, teve deferimento o processamento da Recuperação Judicial de ESP ENGENHARIA DE SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA. - EPP, nos autos do processo eletrônico nº 0002317-28.2021.8.19.0002, Ação de Recuperação Judicial, consoante decisão de seguinte teor, prolatada em 08/10/2021: "(...) Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado pela empresa ESP ENGENHARIA DE SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP, com endereço na Avenida Sete de Setembro, nº 317, Sala 411, Icaraí, Niterói, CEP 24.230-251, com o intuito viabilizar o pagamento integral de seu passivo. Despacho às fls. 946/947, nomeando Carlos Magno & Medeiros Administração Judicial para elaboração de relatório preliminar quanto à documentação apresentada pela parte autora. Manifestação às fls. 1012/1017, com a indicação da documentação faltante. Petição protocolizada por Mayron de Castro Eccard e Aline Cardoso da Silva às fls. 1073/1079, requerendo autorização deste Juízo para compra de imóvel de propriedade de um dos sócios da empresa autora. Despacho à fl. 1111, determinando à empresa autora apresentação dos documentos restantes. Manifestações às fls. 1113 e 1239 da autora com a juntada da documentação necessária. Despacho à fl. 1275 para que a serventia certificasse se os documentos apresentados pela parte autora estavam corretos. Intimação de Carlos Magno & Medeiros Administração Judicial para verificação. Manifestação às fls. 1282/1283, informando que a autora cumpriu as exigências anteriormente apontadas, não havendo óbice ao processamento da recuperação judicial. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. A nova legislação em comento objetiva a reorganização das empresas que, nada obstante à crise instaurada, têm condições de superá-la atingindo o fim social a que se destinam. No caso vertente, a empresa se enquadra nas hipóteses previstas em Lei, uma vez que cumpriu o disposto no art. 51 da lei 11.101/2005, apresentando a documentação ali exigida, conforme relatório apontado pela Administradora Judicial. Diante do acima exposto, na forma do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa ESP ENGENHARIA DE SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP, nomeando para funcionar como Administrador Judicial a empresa Carlos Magno & Medeiros Administração Judicial. Comunique-se a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça quanto a esta nomeação. Na forma do art. 24 da LRE, fixo seus honorários em 1,5%, (um e mieo por cento) sobre os créditos submetidos à recuperação, devendo o referido valor ser diluído mensalmente durante toda a recuperação judicial, conforme artigo 61, considerando, para tanto, o prazo de 24 meses. Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, exceto para contratar com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. Ordeno a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra a requerente, na forma do art. 6º da LRE e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da LRE, observando-se o prazo legal. Determino que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Defiro o prazo legal de 60 (sessenta) dias para a apresentação do plano de recuperação judicial, a contar da publicação desta decisão. Ordeno, ainda, que a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1937
Carimbado Eletronicamente

requerente acrescente após seu nome empresarial a expressão em recuperação judicial´. Como consectário lógico desta decisão determino que sejam tomadas as demais providências elencadas no art. 52 e ss., da Lei 11.101/2005. Intime-se eletronicamente o Ministério Público, assim como a Fazenda Pública Federal e as de todos os Estados e Municípios em que a requerente tiver estabelecimentos. Na forma do § 1º, do art. 52, da LRE, publique-se o edital. No tocante ao pleito de fls. 1073/1079, manifeste-se o Administrador Judicial. Intimem-se." Assim, pelo presente edital DÁ-SE CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA, indicando que a lista de credores completa está acostada no processo às fls. 1.240/1.255, bem como no site da Administração Judicial, www.cmm.adv.br (aba Processos ESP ENGENHARIA DE SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste edital, não constando na listagem de credores indicada acima, habilitar seu respectivo crédito junto ao administrador judicial, ou, constando na listagem e havendo divergências quanto aos créditos já habilitados, apresentar divergência ao administrador no mesmo prazo, para exercício dos direitos dele decorrentes, tudo na forma do artigo 7º, §1º c/c artigo 52, §1º, III, ambos da Lei nº 11.101/05, Dado e passado nesta cidade de Niterói/RJ, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Marcello Dal Bianco - Técnico de Atividade Judiciária - Matrícula 10/80534, digitei. E eu, Eliane da Silva Monteiro Barcellos - Resp. pelo Expediente, o subscrevo. Exma Sra. Dra. Perla Lourenço Correa Czertok, JUÍZA DE DIREITO

Niterói, 22 de setembro de 2022

Cartório da 6ª Vara Cível